



Recomendação nº 010/2023-1PJTCOCFR

Documento id. 01354534

Referência: Inquérito Civil nº 02.22.0003.0011061/2023-17

Investigado(s): MUNICIPIO DE CABO FRIO

Destinatários: MUNICIPIO DE CABO FRIO

RECOMENDAÇÃO

À Excelentíssima Prefeita de Cabo Frio, Sra. Magdala Furtado,

Cumprimentando-o, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, XX LCF 75/93 c/c art. 80, LF 8.625/93, art. 27, P. único, IV, LF 8.625/93 e art. 34, IX, LCE 106/03, vem encaminhar a presente **RECOMENDAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito abaixo consignados.

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Cabo Frio instaurou o Inquérito Civil n.02.22.0003.0011061/2023-17, com escopo de apurar notícia no sentido de que o Município de Cabo Frio, mais uma vez, estaria descumprindo a Lei Municipal n. 3.632/2022, ao anunciar queima de fogos sem qualquer restrição de estampido para a festividade de fim de ano (réveillon 2023/2024). Segundo a denúncia encaminhada ao MPRJ, já estaria em curso procedimento licitatório para aquisição de fogos de artifício.

Após breve análise do Pregão Eletrônico n. 43/2023, destinado à contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico, coreografado, sincronizado



e simultâneo, com fornecimento de material, a ser realizado em balsas flutuantes para o réveillon 2023/2024, este órgão de execução não vislumbrou qualquer observação de que o show pirotécnico deva ser realizado com utilização de fogos de artifício sem produção de estampido.

Como cediço, e, naturalmente, a queima de fogos com estampido gera inúmeros transtornos à comunidade local, em especial, aos animais e pessoas com sensibilidade sonora, uma vez que são realizados a céu aberto, sem qualquer medida de isolamento acústico, o que gera ruídos acima dos níveis permitidos, ininterruptamente, por extenso período. Além disso, a conduta é vedada pela lei municipal n. 3.632/2022.

Assim, **considerando** que o art. 225 da CRFB/88 dispõe que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

Considerando que nos termos do arts. 24, inciso VI c/c 30, incisos I e II da CRFB/88, o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados;

Considerando que o art. 170 da CRFB/88 estabelece os princípios da ordem econômica nacional, e no inciso VI elenca, dentre eles, a defesa do meio ambiente, admitindo inclusive tratamento diferenciado a produtos e serviços conforme seus impactos ambientais, sendo viável, portanto, o estabelecimento de vedação a fogos de estampido, em razão de seus impactos adversos à saúde e meio ambiente;

Considerando que o direito à saúde é um direito social reconhecido, *ex vi* do art.



6º da CRFB/88, bem como que o art. 196 do mesmo Diploma Legal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o art. 1º da Lei Municipal 3.632/2022 dispõe que *ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Cabo Frio;*

RESOLVE o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Cabo Frio, na pessoa da Sra. Prefeita, para que **se abstenha de promover, por si próprio ou terceiros contratados, ou autorizar a queima e/ou soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Cabo Frio, seja no réveillon de 2023/2024 ou em qualquer outra ocasião.**

Fixo o prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta Recomendação, para que Vossa Senhoria informe se dará cumprimento a esta Recomendação, **ressaltando seu caráter não vinculativo.**

Caso o destinatário entenda pelo não atendimento aos termos desta Recomendação, solicito que a resposta seja justificada, de forma que o MPRJ possa avaliar quanto à possibilidade de revogação/alteração dos termos dessa Recomendação.

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2023



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VINICIUS LAMEIRA BERNARDO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3475